



STIMME DE LIMEIRA
STIMME DE CAMPINAS
STIMME DA BAIXADA SANTISTA
STIMME DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**VÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA**

FUNDAÇÃO
VIGÊNCIA 2017-2018

Several handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and smaller ones to the right.

CLÁUSULA - ÍNDICE

- 32ABONO POR APOSENTADORIA
17ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE
07ADICIONAL NOTURNO
04ADMISSÕES APÓS A DATA BASE
11APRENDIZES
71ATENDIMENTO AO ACIDENTADO NO TRABALHO
55ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
52ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
18ATRASSO DE PAGAMENTO
35AUSÊNCIA JUSTIFICADA
27AUXÍLIO CRECHE
28AUXÍLIO FUNERAL
25AVISO PRÉVIO
66CARTA DE AVISO DE DISPENSA
46CIPA
22COMPENSAÇÃO DE HORAS
31COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO
30COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
19COMPROVANTE DE PAGAMENTO
43COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
62CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
76CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
75CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – DOS
EMPREGADOS
74CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
54CONVÊNIO MÉDICOS
21DESCONTO DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
26DIÁRIAS
20ERRO NO PAGAMENTO / ADIANTAMENTO
14ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
24FÉRIAS

**VÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA**





- 51 FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO
- 50 FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
- 36 GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA
- 53 GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERV. MILITAR
- 39 GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 38 GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE
- 40 GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
- 44 GARANTIA SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- 41 GARANTIAS A EMPREGADA QUE ESCORREU BOMBO
- 37 GARANTIAS AO EMPREGADO ACIDENTADO
- 80 GARANTIAS GERAIS
- 45 GARANTIAS SINDICAIS
- 65 HOMOLOGAÇÕES
- 60 HORÁRIOS DE TRANSPORTES
- 10 HORAS EXTRAORDINÁRIAS
- 29 INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
- 23 INTERRUPTÕES DO TRABALHO
- 41 JUÍZO COMPETENTE
- LICENÇA PARA O CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL
- 34 LICENÇA MATERNIDADE E PARA EMPREGADA ADOTANTE
- 02 LIMITE DE APLICAÇÃO
- 77 LIMITE DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA
- 64 MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA
- 61 MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
- 47 MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- 78 MULTA
- 67 OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
- 15 PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

VALIDO SOMENTE PARA CONSULTA



- 56 PLANTÃO AMBULATORIAL
- 73 PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA
- 57 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 82 PREVALENCIA E ADEQUAÇÃO
- 43 PREVENÇÃO DO CANCÊR
- 49 PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- 13 PROMOÇÕES
- 68 QUADROS DE AVISOS
- 06 READMISSÃO DE EMPREGADOS
- 16 REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
- 01 REAJUSTE SALARIAL
- 03 REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS
- 69 RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- 72 REMÉDIOS
- 70 RISCO GRAVE E IMINENTE
- 08 SALÁRIO ADMISSÃO

- 05 SALÁRIO NORMATIVO
- 09 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- 50 SALVA-GUARDA
- 58 SEGURANÇA DE VIDA
- 63 TESTE ADMISSIONAL
- 42 TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS
- 12 TRABALHO DO MENOR
- 59 TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
- 83 VIGÊNCIA

**VÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA**, das bases territoriais de **CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odiosa, Paulínia, Sumaré e Valinhos), CNPJ 46.106.514/0001-27, registro sindical 648.268; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA** (Cordeirópolis, Itacemópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Sorumbataí, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical 46.000.007935/97, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Guaratá), CNPJ 64.000.634/0001-66 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO** (Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Monguá, Canaãem, Peruíbe e São Sebastião), CNPJ 58.194.933/0001-89, resolveram em comum acordo estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

I. Os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2017, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 01 de setembro de 2017 pelo percentual de **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento), com a incorporação do mencionado percentual de reajuste e vigência dos salários já a partir de 01 de setembro de 2017.

I.1. O pagamento de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas após 01 de setembro de 2017 até a assinatura desta Convenção, será efetivado com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **1,73%** (um vírgula setenta e três por cento), e quitação das diferenças rescisórias apuradas até 20 de novembro de 2017.

I.2. Por força do reajuste salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados, nada mais sendo devido para todos os fins de direito, os períodos de **01/09/2017 a 31/08/2018**, já que estão sendo atendidos os termos legais vigentes.

I.3. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, exceto os aumentos salariais

decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

I.4. Os empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2017 e até 31 de agosto de 2018, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes salariais e aos Pisos Salariais.

III. Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados (as) exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

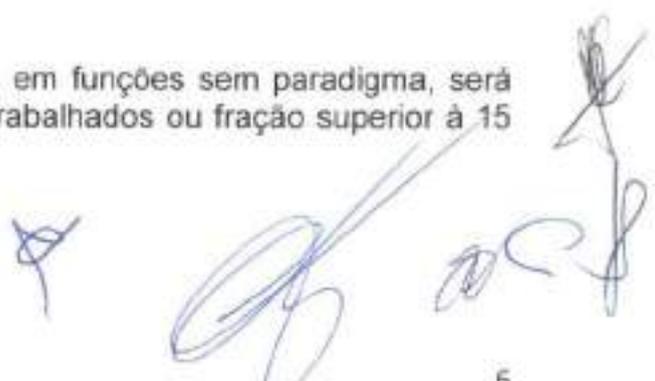
03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior a 15 dias.





05. PISO SALARIAL

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017, o Piso Salarial para as empresas abrangidas por essa CCT, será nos seguintes valores:

R\$ 1.519,63 (Um mil, quinhentos e dezenove Reais e sessenta e três centavos), para as empresas com até 350 empregados (as).

R\$ 1.808,28 (Um mil, oitocentos e oito Reais e vinte e oito centavos), para as empresas com mais de 350 empregados (as).

5.1. AJUSTE DE FOLHA DE PAGAMENTO

A diferença monetária nos salários e nos pisos em virtude do índice acordado, referente ao mês de setembro e outubro de 2017, deverá ser paga até o dia 15 de dezembro de 2017, bem como as diferenças das rescisórias de eventuais demissões já ocorridas, a partir de 01 de setembro de 2017 até a data da assinatura desta CCT.

06 – READMISSÃO DE EMPREGADOS

A readmissão de empregados dentro do período de (seis) meses contados da data do desligamento até a data de readmissão, para a execução da mesma função antes exercida, garantirá o mesmo, a percentagem de salário já reajustado através dos percentuais consignados à Categoria Profissional, em caráter geral, durante o período que esteve desligado da empresa.

07 – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 50% (Cinquenta por cento) sobre as horas físicas de 60 minutos, compensando-se assim a diferença da hora noturna conforme artigo 73 da CLT.

08 – SALÁRIO ADMISSÃO

1) Será garantido ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

2) Nas empresas que possuem estrutura organizada de cargos e salários nos casos previsto no item "1" acima, será garantido o menor salário de cada função.

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA

3) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicarão a cláusula número 13 de PROMOÇÕES.

4) Excluídos também, do cumprimento desta cláusula, estão os empregados admitidos conforme cláusula 05 (cinco) SALARIO NORMATIVO.

09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1) Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se na hipótese, a cláusula nº 13 PROMOÇÕES;

2) Não se aplica a garantia do item "1" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto do item "1" supra.

10 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária quando trabalhada, será remunerada da forma abaixo:

1) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

2) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, nos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento de DSR, quando devido.

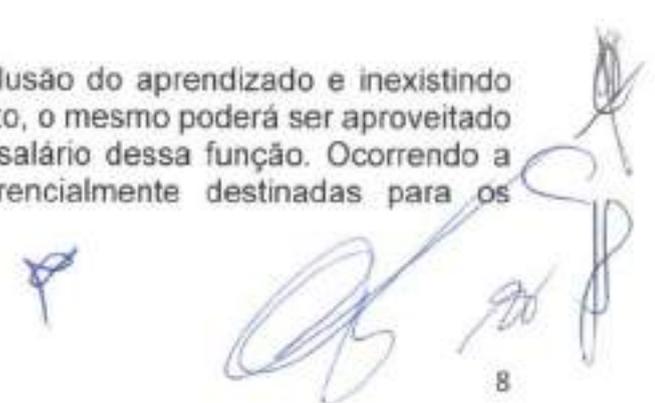
11 – APRENDIZES

1) Serão assegurados aos menores aprendizes de qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC, durante o período de treinamento prático na empresa, o salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo vigente para a categoria. Os menores aprendizes em empresas com 20 ou mais empregados receberão 100% (cem por cento) do Salário Normativo citado, nos últimos 06 (seis) meses de treinamento prático na empresa;

2) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento de contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

3) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente destinadas para os aprendizes;

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA



4) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes de qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

5) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que nos estabelecimentos de ensino profissional reconhecidos pelo MEC sejam oferecidos oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI e de outros estabelecimentos de ensino profissional reconhecidos pelo MEC a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que sejam proporcionadas instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

12 – TRABALHO DO MENOR

É proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividade insalubres, perigosas ou que possam acarretar danos à saúde do trabalhador.

Parágrafo Único: Na contratação de menores deverá ser respeitado o horário de estudo, garantida a meia jornada.

13 – PROMOÇÕES

1) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados nas GTPS;

2) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerencia o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;

3) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de 3 a 7% (três a sete por cento); para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

14 – ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados que possuam estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo de mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial. Para as empresas que não possuem Plano de Cargos e Salários, recomendamos a sua implementação, alinhando-se às condições e parâmetros estabelecidos nesta cláusula. Adotado o Plano de Cargos e Salários, dele deverão constar como parâmetros mínimos, o salário de admissão e o teto salarial para cada função, assim como as regras que definirão a forma de progressão salarial.

15 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento, na empresa ou no banco pagador de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

Ficam isentas do cumprimento do estabelecido nessa cláusula, as empresas que efetuam pagamento através de depósito bancário em instituição que forneça cartão magnético e/ou talão de cheques para movimentação das Contas Salários, ou que possuam posto bancário no interior da empresa, ou ainda efetuam o pagamento de salários em moeda corrente.

16 – REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

A parte cobrada dos empregados, correspondente aos benefícios oferecidos somente poderão ser reajustadas até o limite da percentual aplicável na data base, para correção salarial, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao reajustamento dos preços feito pelos fornecedores para as empresas.

17 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

- 1) As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, referente aos dias trabalhados ou abonados na quinzena;
- 2) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos, feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- 3) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento;
- 4) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

18 – ATRASO NO PAGAMENTO

- 1) O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo neste caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- 2) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: 1% (hum por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de

medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo: 2% (dois por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

3) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

4) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do item "2" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

19 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e dos respectivos títulos que compoem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do IRRS.

20 – ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a constatação do erro.

21 – DESCONTO DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de atrasos ao trabalho durante a semana, desde que a somatória não seja superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

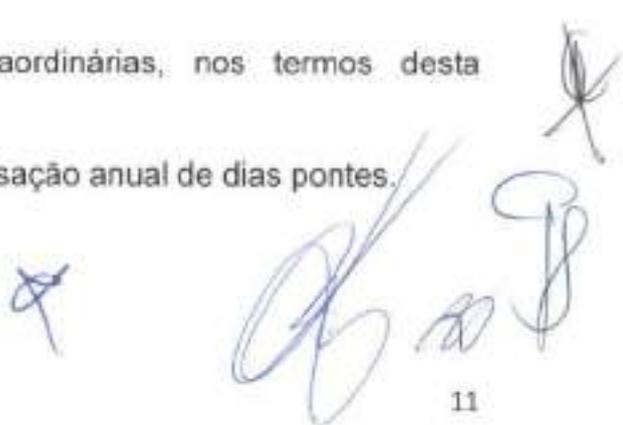
22 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

1) Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

1.1) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

1.2) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção.

1.3) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.



2) As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

3) Quando o feriado ocorrer entre a segunda e a sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite das dez horas diárias.

23 – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho ocorridas, sem que para isso tivesse havido participação ou concordância dos empregados, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, ficando-lhes assegurada a remuneração integral como se trabalhado tivessem. No caso de interrupções breves, ou de força maior, que ensejem compensação ou pagamento posterior, poderá ser celebrado, entre as partes, acordo que definirá as suas formas.

24 – FÉRIAS

1) As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

2) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir de 2º a 5º feira;

3) Quando as férias coletivas abrangem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão considerados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

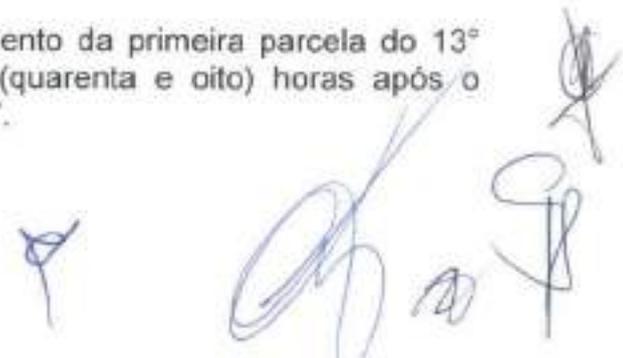
4) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 1º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Parágrafo Primeiro: Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Segundo: Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á as férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

5) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item "1".

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA





- 6) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;
- 7) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- 8) As empresas que cancelarem a concessão das férias, já comunicadas conforme o item "1" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;
- 9) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

25 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa. Por parte do empregador, o aviso obedecerá às seguintes normas:

- 1) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- 2) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de Trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do preaviso;
- 3) Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana, 7 (sete) dias corridos durante o período;
- 4) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;
- 5) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme item "2" dessa cláusula;
- 6) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e que estejam prestando serviços como empregados na mesma empresa há pelo menos três anos ininterruptos, ficar garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias,



acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração de 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nos itens "1", "2", e "3" supra.

6.1) Não se aplica o item 6 supra aos empregados que quando admitidos já tenham 45 (quarenta e cinco) anos completos ou mais.

7) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições do item "6"supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

8) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

9) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

26 – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços e viagens, que resultem ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

27 – AUXILIO CRECHE

1) As empresas com pelo menos 25 (vinte e cinco) empregadas, com mais de 16 (dezoito) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar um convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do menor Salário Normativo da categoria vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 24 (vinte e quatro) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses;

2) O auxílio creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

3) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiveram condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

28 – AUXILIO FUNERAL



No caso de falecimento de empregado, o empregador pagará exclusivamente a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) Pisos Salariais em caso de morte natural ou acidental e 04 (quatro) Pisos salários em caso de morte por acidente de trabalho, independentemente do salário, cargo ou função do empregado falecido.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

29 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

1) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização só será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

2) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. No caso de morte, o pagamento desta indenização será feita aos dependentes com as facilidades previstas na Lei 6858/80, no Decreto 85.858/81 e no OS nº INSS/SB-053.40, DE 16.11.81;

3) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares ou assegurados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

30 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

1) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma COMPLEMENTAÇÃO de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário Nominal, respeitando sempre para o efeito da COMPLEMENTAÇÃO o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

2) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário, por não ter ainda completado período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;

3) Não sendo conhecido valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "1", a COMPLEMENTAÇÃO deverá ser paga em

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA

valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

4) O pagamento previsto nessa cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

31 – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

1) A COMPLEMENTAÇÃO será devida para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para a percepção deste benefício PREVIDENCIÁRIO.

2) Esta COMPLEMENTAÇÃO será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

32 – ABONO POR APOSENTADORIA

1) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando dela vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

2) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido esse abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

3) Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

4) Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

4.1) As empresas que mantêm às suas expensas plano de COMPLEMENTAÇÃO de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

4.2) Quando a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias.

5) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

33 – LICENÇA PARA CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL



No caso de casamento do (a) empregado (a), independente do gênero a licença remunerada será de 4(quatro) dias úteis consecutivos ou de 6 (seis) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

A presente licença se estende aos trabalhadores que tenham formalizado união estável, mediante declaração pública realizada em cartório, independente de gênero.

34 – LICENÇA MATERNIDADE E PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão Licença Maternidade de 180 dias, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008, denominada "Programa Empresa Cidadã", inclusive para a EMPREGADA ADOTANTE de criança até 12 anos de idade, desde que seja apresentado o termo judicial de guarda de adotante ou guardião, sendo estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Até 180 dias quando se tratar de adoção de criança até um ano de idade;
- b) Até 150 dias quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos completos;
- c) Até 135 dias quando se tratar de criança a partir de quatro anos, até completar oito anos de idade;
- d) Até 120 dias quando se tratar de adoção de criança maior de 8 anos até 12 anos completos.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula.

35 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- 1) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 01 (um) dia no caso de internação hospitalar do seu cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;
- 2) No caso de internação de filho(s), quando houve impossibilidade do outro cônjuge de efetua-la, a ausência do empregado(a) não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;
- 3) Quando for necessária a ausência do(a) empregado(a) durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário;

4) **LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão Licença Paternidade de 15 dias adicionais aos 05 (cinco) dias previstos no inciso III, do art. 473, da CLT, nos termos da Lei nº 11.770 de 09/09/2008, denominada "Programa Empresa Cidadã", contados do dia seguinte ao nascimento e desde que o trabalhador comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

36 – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

1) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício PREVIDENCIÁRIO respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou na Convenção Coletiva de Trabalho;

2) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

3) Dentro do prazo limitado nesta parte, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representante da categoria profissional;

4) Ao empregado afastado do serviço como causa decorrente de Acidente do Trabalho, aplicar-se-á a presente legislação em vigor.

37 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

1) Será garantida aos empregados, acidentados no trabalho ou portadores da doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições cumulativamente:

a) Que apresentem redução da capacidade laboral, e

b) Que tenham se tornado incapazes de exercer a função em que vinham exercendo, e

c) Que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e

d) No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

2) Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;

- 3) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentarem;
- 4) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos;
- 5) Estão excluídos da garantia supra os empregados vítimas em acidentes de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecidos pela empresa;
- 6) Os empregados garantidos por esta cláusula são obrigados a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;
- 7) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;
- 8) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no item "1" acima.

38 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

1) ABOÍAS DA FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com um mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

2) HORÁRIO DE TRABALHO

2.1) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculada em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção ou da matrícula.

2.2) Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

3) ESTÁGIO

3.1) As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

39 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- 1) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;
- 2) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;
- 3) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- 4) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

40 – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- 1) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- 2) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;
- 3) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- 4) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

5) **AMAMENTAÇÃO** – Em substituição ao determinado na CLT, prorrogação de 15 dias corridos do período da Licença Maternidade, por opção da empregada e desde que manifestada até 15 dias antes do vencimento da Licença.

41 – GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Sem prejuízo na função, fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto espontâneo, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do período de repouso médico necessário para a sua completa recuperação.

No caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o Aviso Prévio legal ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

42 – TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Ao empregado portador de vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de alta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e empregador, com assistência da entidade sindical.

43 – PREVENÇÃO DO CÂNCER

As empresas que empregam mulheres de obra têm a obrigação de proporcionar às suas trabalhadoras de forma gratuita, por ocasião do exame médico periódico anual, encaminhamento para que sejam submetidas ao exame médico ginecológico para prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero. Recebido o encaminhamento a trabalhadora poderá optar em realizar ou não o exame.

44 – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

2) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

3) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinar;

4) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigindo pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas.

45 – GARANTIAS SINDICAIS

1) DIRIGENTE SINDICAL

1.1) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar;

1.2) O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

1.3) Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, não somente para os efeitos desta cláusula.

2) SINDICALIZAÇÃO

2.1) Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, locais e meios para esse fim.

2.2) Os períodos serão conveniados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

3) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EM ENCONTROS SINDICAIS

3.1) Os dirigentes sindicais afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.2) Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

3.3) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

3.4) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (mil) empregados limitados a 3 (três) empregados por ano;

3.5) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

4) Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

NÃO VÁLIDO PARA CONSULTA



46 – CIPA

A) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de **10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos a eleição.**

A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em consulta com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes e os representantes indicados pelo empregador.

O não cumprimento deste preceito nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo imperrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

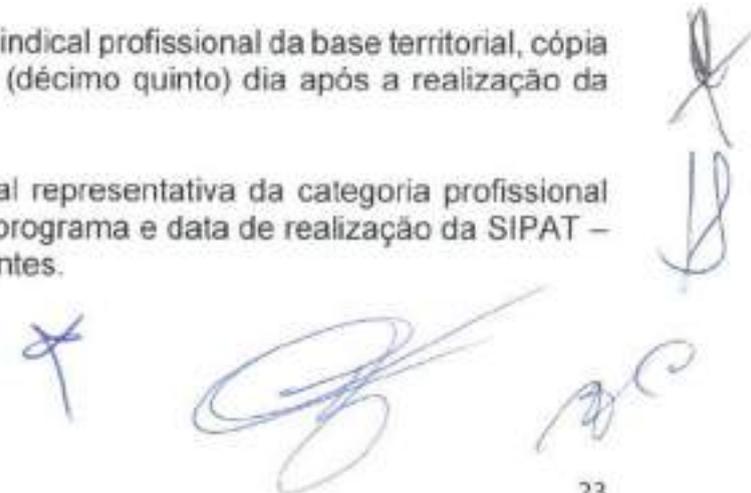
O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAS, mesmo aos reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará a respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.

O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos na empresa.

As empresas encaminharão à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião.

A empresa informará à entidade sindical representativa da categoria profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

NÃO VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA





Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5, 17 da NR-5 será o equivalente a 1 hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.

O tempo para campanhas constantes da NR-5 e programas da empresa, relacionados a saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

47 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 1) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação as condições de trabalho e segurança do empregado;
- 2) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados em relação as condições de trabalho e segurança;
- 3) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.
 - 3.1) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- 5) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

48 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- 1) As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5,22, letra "E" da NR-5, para fins estatísticos.
- 2) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.
- 3) Na ocorrência de acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

49 – PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa, especializados em segurança e em medicina do trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nr. 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de atuação em serviços especializados em segurança e medicina de trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

50 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação de serviço e quando a atividade assim exigir.

51 – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

As empresas fornecerão, sem qualquer ônus, aos empregados, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados apenas para o exercício de suas atividades, cabendo aos funcionários zelar pela sua manutenção.

52 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nr.3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças "CID", o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, parágrafo único do decreto nr.89312, de 23.01.84.

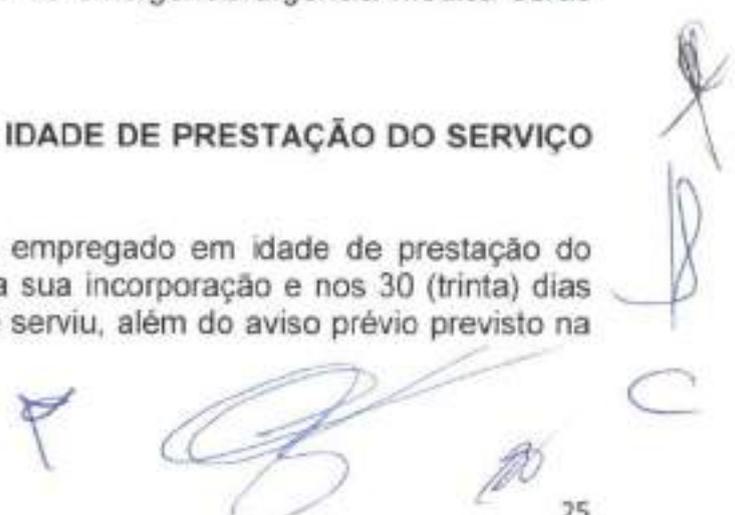
2) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

3) Os atestados que retratarem caso de emergência/urgência médica serão reconhecidos sempre.

53 – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a sua incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA



A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o tempo decorrido para prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto das horas coincidentes, nem qualquer outro desconto em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Nos casos de plantão noturno no serviço militar, o empregado será dispensado do trabalho no dia seguinte e terá suas horas pagas pela empresa, devendo, para isso, apresentar atestado comprovatório da ocorrência.

54 – CONVÊNIOS MÉDICOS

1) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar ao direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

2) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional um material informativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s) quando editado.

3) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

55 – ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

56 – PLANTÃO AMBULATORIAL

1) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período;

2) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

57 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL





1) As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

1.1) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

1.2) Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

1.3) Para fins de Obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

2) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

3) As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

58 – SEGURO DE VIDA

As empresas signatárias da presente CCT deverão contratar seguro de vida em grupo para seus funcionários, através de apólice coletiva. Nesse caso, a parcela do prêmio suportada pelos empregados, não integrará o salário dos empregados para nenhum efeito legal, em conformância ao determinado na legislação pertinente.

59 – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de vale transporte ou transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

2) Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

3) Os serviços de transportes fornecidos pela empresa deverão obedecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer a legislação vigente.

4) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação e aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

5) No atendimento às disposições da Lei 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto 95247, de 16.11.87, as

VÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA



empresas, que concederem aos seus empregados o vale transporte, poderão a seu critério creditar o valor correspondente através da folha de pagamentos ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula "Atraso de Pagamento".

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As importâncias pagas a esses títulos não tem caráter remuneratório ou salarial, portanto não integram as demais verbas remuneratórias e nem incidem encargos sociais.

60 – HORÁRIOS DE TRANSPORTES

Encerramento de expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transporte coletivo.

61 – MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTOS NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Fica estabelecido, que o intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para as empresas que mantiverem local adequado para refeições, desde que seja acordado com o sindicato representativo da categoria profissional.

62 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1) O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo facultado à empresa a opção de celebrar este contrato por um período de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

2) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

63 – TESTE ADMISSÃO

1) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

2) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

64 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção, aqui abrangida a manutenção de máquinas e equipamentos da atividade fabril ou

VÁLIDO SOMENTE PARA CONSULTA



principal, as empresas não poderão se valer senão de empregados por estas contratados sob regime de CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74 e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

64.1. -Em casos excepcionais para complemento da produção, a contratação de mão de obra temporária será possível apenas mediante negociação com o sindicato profissional.

65 – HOMOLOGAÇÕES

1) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

2) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na CRT, mesmo em casos de demissões ocorridas por falta grave;

3) Esta garantia só será aplicada quando ocorrer na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

66 – CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, com recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

67 – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

1) As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

2) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

68 – QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

69 – RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1) Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

2) A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

3) As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 2018, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue do exercício de 2017.

4) As informações supra poderão ser fornecidas em CDs de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

70 - RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, o membro da CIPA da área goza da prerrogativa de comunicar a Empresa dessa condição e caso não atendida a notificação, em ato contínuo, lhe será lícito determinar sejam interrompidas as atividades produtivas, de imediato, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

A notificação do cipeiro será formulada em duas vias, com uma protocolada pela empresa, registrando-se o exato horário do recebimento, devendo a empresa tomar imediatas providências do fato sob pena de urgente e justificável interdição.

71 - ATENDIMENTO AO ACIDENTADO NO TRABALHO

Além dos equipamentos e medicamentos previstos na legislação para atendimentos emergenciais, serão colocados a disposição, os recursos necessários para manutenção da vida.

72 – REMÉDIOS

Ocorrendo Acidente do Trabalho e única e exclusivamente em decorrência de Acidente do Trabalho, as despesas com Remédios, serão assumidas pela empresa.

73 – PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

As empresas se obrigam a garantir igualdade de oportunidade e tratamento na contratação de trabalhadores, permanência, e mobilidade ocupacional de seus empregados, independentemente de cor, raça, sexo, idade, orientação sexual,



crença religiosa, ou limitação em virtude de deficiência física, bem como às mulheres casadas com filhos e mães solteiras, abolindo quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissional.

74 – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que após descontar do empregado deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único: Sempre que solicitado a empresa enviará ao Sindicato Profissional relação nominativa dos trabalhadores que tiveram a sua contribuição descontada e o motivo de eventual não desconto.

75 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias Gerais realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômico-administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores e/ou beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, que os descontos dos salários, atualizados na forma do item 1 supra, serão efetuados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Taxa Assistencial/Negocial e obedecerão aos seguintes percentuais e datas:

1) SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE LIMEIRA, CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA E ITIRAPINA: 3,0% (três por cento), sendo 1,5% sobre os salários de dezembro de



2017 e 1,5% sobre os salários de fevereiro de 2018, respeitado o teto de R\$91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para cada uma das parcelas. Contribuição aprovada em assembleia da categoria.

2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA OPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO (CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ):** Conforme aprovado em Assembleia Deliberativa com os trabalhadores do Sindicato. Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, e no exercício da autonomia sindical, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovadas em assembleia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições aqui decididas, por este, mediante notificação às mesmas.

3) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDIAETUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS:** 3,0% (três por cento), sendo 1,5% sobre os salários de dezembro de 2017 e 1,5% sobre os salários de fevereiro de 2018, respeitado o teto de R\$91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para cada uma das parcelas. Contribuição aprovada em assembleia da categoria.

4) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, VOTUGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO:** 3,0% (três por cento), sendo 1,5% sobre os salários de dezembro de 2017 e 1,5% sobre os salários de fevereiro de 2018, respeitado o teto de R\$91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para cada uma das parcelas. Contribuição aprovada em assembleia da categoria.

71. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

CAPITAL SOCIAL R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até	2.929,00	R\$ 1.885,00
De	2.929,01 a 27.121,00	R\$ 2.746,00
De	27.121,01 a 813.579,00	R\$ 3.424,00



De 813.579,01	a	1.482.317,00	R\$ 4.231,00
Acima de		1.482.317,00	R\$ 5.032,00

As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia 15 de dezembro 2017.

77 - LIMITE DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As microempresas, entendendo-se como tal, as que contém até 10 (dez) empregados, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, adiante relacionadas:

- a) Salário Substituição;
- b) Transporte e Alimentação;
- c) mão-de-obra Temporária;
- d) Medidas de Proteção (itens "2", "3" e "4");
- e) CIPA (até 20 empregados);
- f) Aprendizes SENAI;
- g) Garantias Sindicais;
- h) Promoções;
- i) Garantia ao Empregado Emprego;
- j) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- k) Atraso de Pagamento (item "4");
- l) Compensação de Horas;
- m) Teste Admissivo;
- n) Profissional de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Diárias;
- p) Convênio Médico;
- q) Planta Amadora;
- r) Preenchimento dos formulários para a Previdência Social;
- s) Salários Admissivos;
- t) Relação de Indicações.

78 - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários desta CONVENÇÃO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo



junto a Superintendência Regional do Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

79 – MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (hum por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam combinações específicas.

80 – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos trabalhadores, decorrentes de Acordos Coletivos já firmados antes desta Convenção, em relação a quaisquer das cláusulas nesta vigente.

81 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

82 – PREVALENCIA E ADOÇÃO

- 1) Os acordos já firmados por empresa e sindicato profissional, mais vantajosos para os trabalhadores, tem a sua prevalência sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e mais vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidas.
- 3) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e menos vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão completadas para adaptar-se as disposições desta CCT.

83 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinaram as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito



de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 28 de novembro de 2017.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO
PAULO – SIFESP
Marcos Tavares Leite – OAB 95253
Roberto João de Deus – RG 4.157.955-0


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELETRICO DE LIMEIRA E REGIÃO
José Carlos Pinto de Oliveira
CPF - CPF nº 966.092.148/91


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRO ELETRÔNICO SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
Antonio Ferreira de Barros
CPF 661.228.722-53.


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICA E DE MATERIAL
ELETRICO DE CAMPINAS
E REGIÃO
Cláudio dos Santos
CPF. 066.852.788-97


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,
PRAIA GRANDE, BERTIOGA,
MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E
SÃO SEBASTIÃO
Claudinei Rodrigues Gato
CPF. 108.184.108-00

**VÁLIDO SOMENTE
PARA CONSULTA**